

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERÊNCIA:	EDITAL DE CONCORRÊNCIA nº 14/2016
OBJETO:	Execução de serviços e fornecimentos para administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do perímetro de irrigação Pedra Branca, localizado nos municípios de Abaré e Curaçá, Estado da Bahia
RAZÕES:	DESCLASSIFICAÇÃO
PROCESSO Nº:	59500.002115/2016-16
RECORRENTE:	FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda.
RECORRIDO:	Comissão de Julgamento

I – Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, pela empresa FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda., por meio do seu representante legal, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento nos normativos pertinentes e subsidiados pela Lei nº. 8.666/93. O modelo recursal foi disponibilizado aos interessados no site www.codevasf.gov.br.

a) Tempestividade:

Na presente Concorrência, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada dentro dos limites de prazo e condições estabelecidos no Item 14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do prazo concedido, apresentando o respectivo recurso administrativo constante às folhas 04/4-v e 05/05-v do processo administrativo nº 59500.002115/2016-16.

b) Legitimidade:

O recurso interposto em 20 de dezembro de 2016 foi direcionado à Comissão de Julgamento designada pela Decisão nº 1.632/2016, no qual esta se insurge contra a decisão da Comissão em julgar como vencedora do certame a empresa Senha Engenharia & Urbanismo SS., por descumprimento de Cláusulas editalícias.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Após fazer um prévio histórico de sua interpretação do processo, termina solicitando a revisão do julgamento para tornar inabilitadas as empresas JM Engenheiros Consultores Ltda. e Senha Engenharia & Urbanismo SS, bem como **tonar a Recorrente como única CLASSIFICADA e VENCEDORA do certame.**

É o breve relatório.

III - DA ANÁLISE DO RECURSO

1- Custo de Administração – Preços Inexequíveis:

Alega a Recorrente que o preço unitário para o item **Custo de Administração – Item R da Planilha Proposta Financeira de Serviços** da Senha Engenharia & Urbanismo SS (R\$ 94.736,56) é menor do que 50% do valor orçado pela Codvasf (R\$ 236.838,96) e inferior a média dos valores apresentados pelas demais concorrentes (R\$ 157.185,65), sendo considerado inexequível, devendo a licitante ser desclassificada.

Resposta da Comissão: Com base no subitem 12.3.5. - Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II, combinado com o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital.

b) Apresentarem preços globais manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste edital.

...

Ainda de acordo com o subitem 12.3.6 - Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) menor dos seguintes valores:

a) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Codevasf; ou

b) Valor orçado pela Codevasf.

O **Custo de Administração** a que se refere a Recorrente trata-se de **composição de preços e não de preços GLOBAL e/ou UNITÁRIOS**, portanto **não se enquadra na categoria de preços manifestamente inexequíveis.**

2- Salários do Auxiliar de Campo – Preços inexequíveis:

R

Da mesma forma que o alegado anteriormente, a empresa Recorrente alega que o valor do salário proposto pela empresa JM Engenheiros Consultores Ltda. para a categoria Auxiliar de Campo (Inspetor de Campo) – Tabela - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO DE MÃO DE OBRA DE OPERAÇÃO DO PERÍMETRO PEDRA BRANCA (R\$ 1.090,00) é inferior ao a média dos valores apresentados pelas outras licitantes (1.154,99), devendo a licitante ser desclassificada por apresentar preço inexequível. Bahia.

Resposta da Comissão: O valor do salário do Auxiliar de Campo (Inspetor de Campo) citado pela Recorrente em sua peça recursal trata-se de **composição de preços e não de preços GLOBAL e/ou UNITÁRIOS**, portanto **não se enquadra na categoria de preços manifestamente inexequíveis**.

IV – CONCLUSÃO

A Recorrente não apresentou qualquer evidência que corroborasse suas alegações. Seu recurso apresenta-se muito mais como libelo acusatório do que como recurso propriamente dito. Destarte, não merece prosperar.

Concluimos que as razões de recorrer apresentadas não se mostraram suficientes para reformar a decisão atacada. O rigorismo suscitado pela Recorrente é tudo que se espera do agente público: vinculação ao texto do edital. O rigor só é condenável se conduzir a decisões extremadas porquanto desamparadas de razoabilidade.

Por todo o exposto, a **Comissão julga IMPROCEDENTE o recurso da empresa FAHMA Planejamento e Engenharia Ltda.**, mantendo a firme decisão que declarou como vencedora da presente licitação a empresa Senha Engenharia & Urbanismo SS.

Brasília, 02 de janeiro de 2017.



Manoel de Oliveira Bessa Filho
Presidente



Antônio Luiz de Oliveira C. da Silva
Membro

Victória Teresa P. Rodrigues
Membro

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF Rubrica-PR/GB

Fls. 33
Proc. 2115/16-16

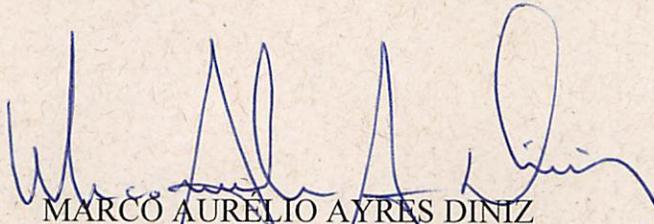

Brasília, 2 de janeiro de 2017

Referência: Processo nº 59500.002115/2016-16

Interessado: PR/SL

Assunto: Recurso Administrativo – Edital nº 14/2016

Homologo o Relatório da Comissão constituída pela Decisão nº 1632, de 23/11/2016, fls. 30 a 32, que analisou o recurso administrativo interposto pela empresa Fahma Planejamento e Engenharia Ltda., referente ao Edital nº 14/2016 - Concorrência - Menor Preço, que tem por objeto a execução de serviços e fornecimentos para a administração, operação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum do Perímetro de Irrigação Pedra Branca, localizado nos municípios de Abaré e Curaçá, estado da Bahia, que considerou o Recurso Improcedente, mantendo vencedora do certame a empresa Senha Engenharia & Urbanismo S.S.



MARCO AURELIO AYRES DINIZ
Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura
Respondendo pela Presidência

PR/SL - Recebido
Em 01/01/17 às 08:40

Rubrica

